



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA 05 DE ABRIL DE 2019

Página: 1

GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EDITAL N° 001/2019

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SERRA BRANCA - PB, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Daniele Fernandes de Almeida, Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SERRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8.069/1990, 12.696/12 e na Lei Municipal N° 667 de 30 de Março de 2015, torna público este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha dos CONSELHEIROS TUTELARES.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a **COMISSÃO ELEITORAL**, constituída através da reunião do CMDCA no dia 01 de Abril de 2019, com a seguinte composição:
Coordenador Geral:

Daniele de Almeida Fernandes
Rafaela Elias da Silva
Edileusa Oliveira Sousa
José Gilvan de Souza
Maria Gilzamar Vilar Wanderley
José Ismar Vilar
Diego Ramos da Silva
Aluana Lopes de Sousa
Maria José de Sousa Caetano
Genício Neves de Araújo
Gescilene Rodrigues Ribeiro

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Decidir dos recursos e das impugnações;
- Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- Decidir os casos omissos nesta resolução.

Art. 3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ter as seguintes diretrizes:

- Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme Lei Municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Branca - CMDCA.
- Candidatura individual, não sendo permitida a composição de chapas;
- Fiscalização do Ministério Público; e
- A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 4º - Cada Conselho Tutelar existente no município será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

Art. 5º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 6º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Serra Branca - PB.

II – DAS ETAPAS

Art. 7º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em duas etapas classificatórias e eliminatórias:

- 1ª etapa: inscrição;
- 2ª etapa: eleição.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA 05 DE ABRIL DE 2019

Página:2

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no município de Serra Branca - PB há mais de 03 (três) anos;
- d) Estar em gozo dos direitos civis, políticos e eleitorais;
- e) Reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente há mais de 03 (três) anos;
- f) Ter concluído ensino médio;
- g) Ter curso básico de informática comprovado com certificado;
- h) Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;

Art. 9º - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede da SEMAS, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);
- d) Título Eleitoral (original e cópia);
- e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificação (original e cópia);
- f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2017) e outro recente (2019), comprovando assim, o lapso temporal de 03 (três) anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo ou gás ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência;
- g) Comprovante de experiência há mais de 03 (três) anos na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:
 - 1) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou;
 - 2) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período superior a 03 (três) anos;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
- i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos e eleitorais;
- j) Diploma de conclusão de ensino médio (original e cópia);
- k) Uma fotografia 3x4 (recente);
- l) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
- m) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente;
- n) Comprovação de que possui curso básico de informática;
- o) Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que recebeu o presente edital e outras publicações complementares se houver.

§1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

§2º - Os documentos dos itens “m e n” deverão ser entregues no ato de registro de candidatura conforme previsto.

Art. 10 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90 e 12.696/12; Lei Municipal N° 667 de 30 de Março de 2015.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 11 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 12 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 13 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede da Prefeitura Municipal de Serra Branca, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

§1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 03 (três) dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

§2º - Após julgamento dos recursos o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede e no portal da Prefeitura Municipal de Serra Branca - PMSB, SEMAS, SCFV e em jornal de grande circulação no município.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA 05 DE ABRIL DE 2019

Página:3

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14 – O conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha.

Art. 15 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 16 - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processos em tramitação tanto nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

Art. 17 - Cada candidato depois de cumprido o disposto nos artigos 3º, 8º, 9º e 14, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em conformidade com o calendário oficial da eleição. Parágrafo único - O CMDCA afixará na sede da PMSB, SEMAS e SCFV, a relação das candidaturas registradas, em conformidade com o Art. 34 será divulgado o prazo final dos registros.

Art. 18 - É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, cartazes, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação de massa sem prévia comunicação ao CMDCA, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como inscrições em locais públicos ou particulares.

Parágrafo único – Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizados pelo CMDCA, em locais antecipadamente divulgados através dos meios de comunicação, entidades e órgãos interessados na questão e a distribuição de material elaborado deverá ser fiscalizado pelo CMDCA.

Art. 19 - Cada candidato poderá credenciar no CMDCA, por meio de requerimento até 02 (dois) fiscais (um titular e um suplente) para acompanhar o processo de eleição e apuração no ato do registro de sua candidatura.

§1º - Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência:

- a) Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§2º - Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados, salvo justificativa emitida perante o CMDCA.

DA ELEIÇÃO

Art. 20 – O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE.

Parágrafo Único - Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e o e as cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 21 - O eleitor poderá votar em até **5 (cinco)** candidatos, com base na Lei municipal N° 684/2015, que altera o Artigo 22 da Lei Municipal nº 667 de 30 de Março de 2015.

Art. 22 - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 23 - No local de eleição, haverá no mínimo 01 mesa de recepção, composta por até 05 (cinco) membros, sendo:

- 01 (um) presidente – nomeado pelo Presidente do CMDCA;
- 04 (quatro) mesários, nomeados pelo Presidente do CMDCA;

§1º - Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

§2º - O CMDCA, organizará seção eleitoral no Distrito de Santa Luzia do Cariri, sendo que nesse distrito haverá 01 mesa de recepção e 02 cabines e urnas e a eleição serão das 8h00 às 16h00 horas.

§3º - O CMDCA, organizará seção eleitoral no Distrito de Sucuru, sendo que nesse distrito haverá 01 mesa de recepção e 02 cabines e urnas e a eleição serão das 8h00 às 16h00 horas.

§4º - As respectivas urnas do Distrito de Santa Luzia do Cariri e Sucuru serão transportadas para o local de apuração em Serra Branca, onde serão abertas em conjunto com as demais urnas.

Art. 24 – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição em local decidido pelo Coordenador da Eleição.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA 05 DE ABRIL DE 2019

Página:4

III - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício. Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

Art. 26 - Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA. Parágrafo único - O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site da PMSB, SEMAS e SCFV.

Art. 27 - Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares para um mandato de 04 (quatro) anos (conf. Lei federal 12.696/12) para cada Conselho Tutelar existente no Município.

Parágrafo único - Terão direito à escolha de qual Conselho irão fazer parte os escolhidos, conforme ordem decrescente de votação recebida, até que sejam contempladas as vagas do Conselho preferido por voto da comunidade.

Art. 28 - Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 04 (quatro) anos, os demais candidatos serão considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§2º - Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 (doze) meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 29 - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício conforme Art. 34 do presente edital.

IV - DOS RECURSOS

Art. 30 - Qualquer entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 03 (três) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

Parágrafo único - O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

V - DO FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 31 - Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 8:00 às 17:00 horas, dispondo conforme resolução do CMDCA.

Art. 32 - O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente ao padrão de Vencimentos do Servidor Público Municipal efetivo (salário mínimo), desde que atenda os seguintes requisitos:

Parágrafo único - Comprove efetiva prestação de serviços à comunidade mediante relatório circunstanciado, constando o quadro de horário de trabalho durante a semana e em escalas de plantão que deverá ser enviada mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 33 - Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.

§1º - O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

§2º - Ao servidor público municipal de que trata o "caput" deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

VI - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 34 - Fica estabelecido o seguinte Calendário Oficial:

- a) Publicação de Edital: 05/04/2019;
- b) Período de inscrição dos candidatos de 08/04/2019 a 22/04/2019;
- c) Publicação dos inscritos: até 13/05/2019;
- d) Publicação do resultado dos recursos: 03/06/2019;
- e) Registro de candidaturas e credenciamento dos fiscais: 03/06/2019 a 04/06/2019;
- f) **ELEIÇÃO: 06/10/2019;**
- g) Publicação do resultado: 08/10/2019;
- h) Publicação do resultado dos recursos: 30/10/2019;
- i) Divulgação final dos eleitos em jornal local: 05/11/2019;
- j) **POSSE DOS ELEITOS: 10/01/2020.**